

DECRETO N. 18.548, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto n. 18.519, de 8 de maio de 2020, que "Regulamenta a Lei Complementar n. 633, de 3 de abril de 2020, que 'Dispõe sobre exigências e normas relativas ao licenciamento, aprovação e instalação de empreendimentos classificados ou não como Polo Gerador de Tráfego – PGT, e disciplina as vagas de estacionamento, os acessos, vias de circulação interna, a área de manobra e a acumulação de veículos e dá outras providências.'".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 147.132/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XVI ao art. 11 do Decreto n. 18.519, de 8 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 11.

XVI - os empreendimentos mistos com residencial multifamiliar em que as vagas das unidades habitacionais ou de visitantes do residencial multifamiliar utilizem os mesmos portões ou controles de acessos das vagas de veículos do não residencial, deverão atender áreas de acúmulo para o uso não residencial conforme inciso IV deste artigo."

Art. 2º Fica alterado o inciso XIV do art. 28 do Decreto n. 18.519, de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

XIV - as vagas destinadas ao uso comum não poderão ser vinculadas a unidades habitacionais ou comerciais para efeito de incorporação imobiliária ou constituição de condomínio, sendo facultada a exploração destas vagas por atividade de estacionamento comercial, sem prejuízo de eventual deliberação em assembleia de condomínio e registro de incorporação imobiliária;"

Art. 3º Fica alterado o inciso III do art. 29 do Decreto n. 18.519, de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

“Art. 29

III - para condomínio de lotes residenciais, atender 10% (dez por cento) do número de lotes em vagas para visitantes;”

Art. 4º Fica alterado o art. 33 do Decreto n. 18.519, de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Para empreendimentos de uso misto, as vagas para visitantes do residencial multifamiliar poderão ser atendidas juntamente com as vagas para visitantes do uso não residencial como um único grupo de vagas, considerando o maior número entre o proporcionalmente exigido para cada uso, sendo, neste caso, vedado o fechamento de acesso dos veículos de visitantes do residencial multifamiliar ao estacionamento do uso não residencial após seu horário de funcionamento.”

Art. 5º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 36 do Decreto n. 18.519, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 36.

Parágrafo único. Para os veículos de carga com uso eventual permitido neste Decreto, será admitida a manobra mínima, de frente ou de ré, que permita a entrada e saída do veículo ao imóvel, sem prejuízo das medidas de segurança viária.”

Art. 6º Fica acrescentado o art. 42-A ao Decreto n. 18.519, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 42-A. Os condomínios sustentáveis de lotes residenciais não estão sujeitos ao disposto neste Decreto quanto à vias de circulação interna, rampas, vagas de estacionamento para veículos leves e vagas de estacionamento para veículos de visitantes, devendo atender diretrizes específicas a serem emitidas pela Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade.”

Art. 7º Fica substituído o Anexo I do Decreto n. 18.519, de 2020, pelo Anexo I, incluso, parte integrante deste Decreto.

Art. 8º No Anexo IV do Decreto n. 18.519, de 2020, a unidade do “Custo Básico Global da Edificação” é em Reais (R\$).

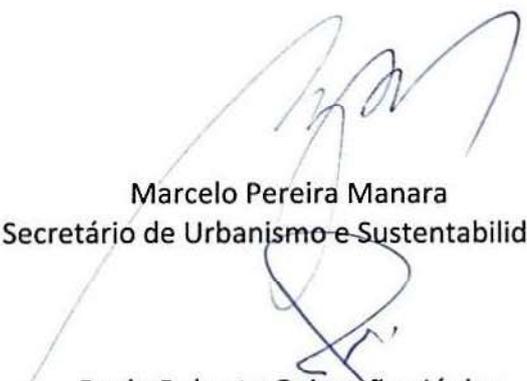
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de junho de 2020.



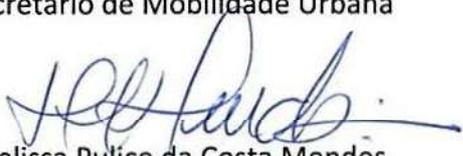
Felício Ramuth
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo